



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.939
de 11/04/86.

Pré-protocolo n.º 84
Processo n.º 16105

PROJETO DE LEI N.º 4.173.

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Declara de utilidade pública o Clube da Lady de Jundiá.

Arquive-se


Diretor

16/05/86

PUBLICADO
em 06/12/85



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 84

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 84

Pré-protocolo n.º 84

16105 NOV 85 8:1500

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E AS SEQUENTES COMISSÕES
E. J. R. e C. A. G.
Presidente
03/12/85

PROTÓTIPO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
ew
Presidente
18/03/86.

PROJETO DE LEI 4.173

Declara de utilidade pública o Clube da Lady de Jundiá.

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Clube da Lady de Jundiá, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 NOV 1985

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

*

82

215x315 mm



PL 4.173 , fls. 2

Justificativa

Fundado em 1959, o Clube da Lady de Jundiá tem objetivos reconhecidamente relevantes, consoante atesta a documentação anexa, justificando-se assim plenamente a distinção que aqui se lhe pretende outorgar.


ANA VICENTINA TONELLI

* az

CLUBE DA LADY

ESTATUTOS DO CLUBE DA LADY DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O Clube da Lady de Jundiaí é uma sociedade exclusivamente feminina, fundada aos vinte e oito dias do mês de Agosto de hum mil, novecentos e cinquenta e nove, sem vinculação político-partidária ou religiosa, e sem objetivo de lucro, com sede e foro nesta cidade, de acordo com a legislação vigente.

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Denise Rodrigues Vizzioli

Escrevente

R. do Rosário, 725/727 - Jundiaí - SP
Fones 434-5106 - 434-5162

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Valor recebido
autenticação C.R. 114

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Bd. Claudio Zambon Clemente

R. do Rosário, 725/727 - Est. S. Paulo - Brasil

AUTENTICAÇÃO

Autenticado a processo e a cópia reprográfica conforme ao original
a não ser que seja especificado o contrário.

Jundiaí, 30 de OUT 1985

D. Vizzioli

Artigo 2º - O Clube da Lady de Jundiaí, tem por objetivo:

- manter intercâmbio com os Clubes da lady do Brasil e outros congêneres;
- promover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais, artísticos ou cívicos;
- dar real assistência e efetiva promoção humana aos mais carentes e desvalidos, independente da faixa etária, credo religioso ou político e raça ou cor;
- prestar auxílio efetivo a alunos carentes auditivos de 1º grau, mantendo para isso assistência especializada, dando prioridade a esse trabalho na distribuição de verbas;
- irmanar-se com os demais clubes de serviço quando a causa for justa.

CAPÍTULO III

DAS SÓCIAS

Artigo 3º - O Clube da Lady de Jundiaí, tem seu quadro constituído das seguintes categorias sociais:

- Fundadoras - representadas por aquelas que participaram da Assembleia de Fundação, assinando a respectiva ata de instalação do Clube.
- Beneméritas - presentadas por pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, ou que de qualquer forma contribuïrem para o seu desenvolvimento, quer com doações expressivas, quer com apóio moral ou jurídico;

Reynoldson

Dra. Alba Prado Cordeiro

O.A.B. 51.706

Alba Prado Cordeiro

C.P.F. 041.863.468-87 C.I. 6.112.912

CLUBE DA LADY

Fls. 5
Proc. 1610X

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Denise Rodrigues Vizzioli
Escritora
R. do Resorço, 725/727 - Jundiai - SP
Fones: 434-5106 - 434-5162

c - Contribuintes - representadas pelas sócias que contribuem com a anuidade fixada pela diretoria, a ser paga semestralmente nos meses de Janeiro/Fevereiro e Julho/Agosto, sendo a segunda parcela sujeita a correção, se for necessário.

Fls. 5
Proc. 84

Artigo 4º - A admissão de novas sócias no Clube se dará sempre precedida de consulta à Diretoria que, de modo sigiloso, promoverá sindicância em torno do nome proposto.

Parágrafo único - A decisão final caberá à Diretoria Executiva, após o estudo apresentado pela comissão designada para esse fim.

Artigo 5º - A exclusão de uma sócia do Clube dar-se-á pelas seguintes razões:

- a - o não cumprimento de seus deveres para com o Clube, conforme disposição do Artigo 6º;
- b - o seu alheamento ou desinteresse injustificado em servir o Clube quando solicitada;
- c - conduta incompatível com os valores morais que norteiam o Clube.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DAS SÓCIAS

Artigo 6º - As sócias deverão:

- a - estar de posse da carteira social, que deverá ser devolvida em caso de demissão;
- b - estar em dia com a tesouraria;
- c - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- d - respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas pela Diretoria;
- e - comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas, ou justificar suas ausências;
- f - sugerir de viva voz ou por escrito, à Diretoria, medidas que julgarem oportunas ao bom andamento dos trabalhos;
- g - votar e ser votada para cargos eletivos do Clube;
- h - prestigiar as promoções e atividades desenvolvidas pelo Clube.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

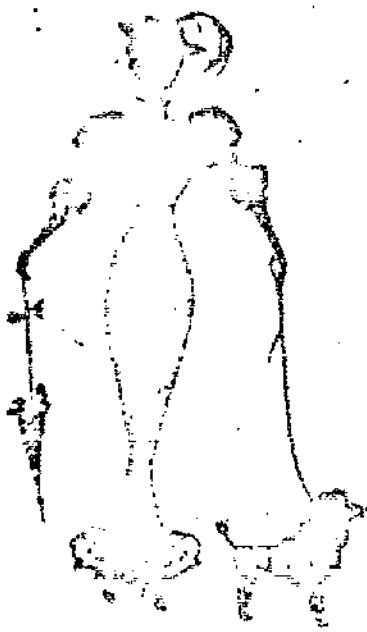
Artigo 7º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês

Luiz...

Dra. Albu Prado Cordeiro
O.A.B. 51.706
C.P.F. 041.853.468-87 C.I. 5.112.916

Fls. 6
Proc. 16105

CLUBE DA LADY



Fls. 6
Proc. 34

de Novembro de cada biênio, e as eleitas serão empossadas na reunião do mês seguinte.

Parágrafo 1º - Todas as associadas terão direito de votar e ser votadas.

Parágrafo 2º - O registro das chapas das candidatas será apresentado à Diretoria em exercício até quinze dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo 3º - A lady eleita não poderá acumular cargos na mesma gestão.

Parágrafo 4º - Os mandatos de Presidente da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, terão a duração de dois anos a partir da data da posse, podendo, se for conveniente para o Clube, haver reeleição em todo ou em parte.

1º CARTÃO DE NOTAS
Denise Rodrigues Vizzoli
Escrivanta
R. do Rosário, 725/727 - Jundiaí - SP
Fones 434-5106 - 434-5162

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A administração do Clube da Lady de Jundiaí, será executada pelos seguintes órgãos:

- a - Assembléia Geral;
- b - Diretoria Executiva;
- c - Conselho Consultivo;
- d - Conselho Fiscal.

1º CARTÃO DE NOTAS
Claudio Zambon Ciamanta
R. do Rosário, 725/727 - Fst. S. Paulo - Brasil
AUTENTICAÇÃO
Jundiaí, 1985
Valor recebido em
Autenticação Oficial

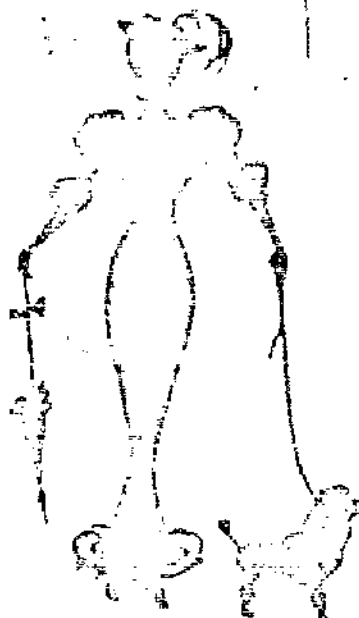
Artigo 9º - A Assembléia Geral compete as atribuições abaixo, e é órgão soberano do Clube, constituído por todas as sócias que preenchem as exigências contidas no artigo 6º destes Estatutos:

- a - eleger e fazer empossar a mesa diretora dos trabalhos, composta de uma Presidente e uma Secretária;
- b - eleger a Presidente Da Diretoria Executiva, sua primeira Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- c - aprovar ou rejeitar o relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva, e apreciar qualquer matéria que se relacione com as atividades do Clube;
- d) - reformar os Estatutos quando se fizer necessário;
- e - deliberar sobre a extinção do Clube da Lady de Jundiaí e o destino a ser dado ao patrimônio, na forma disposta nestes Estatutos;

Artigo 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada biênio, na primeira quinzena de Novembro para os fins previstos nas letras a, b, c do artigo 9º, e extraordinariamente em qualquer época do ano para os fins previstos nas letras d, e, ou, ainda na letra b do mesmo artigo em caso de renúncia coletiva das Presidentes e dos Conselhos.

Dr. Alba Prado Costa
O.A.B. 51708
C.P.F. 041.863.468-87 C.I. 5.112.916

CLUBE DA LADY



Artigo 11º - A Assembléa geral Ordinária será convocada:

- a - pela Presidente da Diretoria em exercício e, na falta desta, pela sua substituta legal;
- b - Extraordinariamente, quando fundamentada pela totalidade dos membros do Conselho Consultivo, ou por um terço das associadas;
- c - A Assembléa Geral será convocada através de Edital na Imprensa, com antecedência mínima de três dias, e do qual constará a ordem do dia, a hora e o

local de sua realização.

Artigo 12º - A Assembléa Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente em primeira convocação com a presença de dois terços de sócias e, com qualquer número meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria das presentes, conforme o livro de Registro de Presença.

Artigo 13º - Será vedado o voto de representação.

Artigo 14º - Compete à Presidente da Assembléa Geral:

- a - presidir e coordenar os trabalhos da Assembléa;
- b - Assumir o Clube da Lady de Jundiaí, no caso de renúncia coletiva da Presidente, suas vices e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, devendo, no prazo máximo de dez dias convocar Assembléa Geral, dando conhecimento do fato às sócias;
- c - Promover a eleição de uma nova Presidente, uma Vice e Conselho Fiscal para o cumprimento do resto do mandato.
- d - declarar eleitos a nova Presidente, sua Vice e o Conselho.

Artigo 15º - Compete à Secretária da Assembléa Geral redigir na íntegra todos os assuntos tratados e aprovados, bem como providenciar o registro da respectiva Ata.

Artigo 16º - A Presidente eleita formará sua diretoria composta de:

- a - Segunda e Terceira Vice-presidentes;
- b - Primeira e Segunda Secretárias;
- c - Primeira e Segunda Tesoureiras;
- d - Diretora Social;
- e - Diretoras de Protocolo
- f - Diretoras de Patrimônio

Denise Rodrigues Vizzoli
Escrevente
R. Rosário, 725/727 - Jundiaí
Fones 434-5106 - 434-5162

1º REGISTRO DE NOTAS
Em 09 de Outubro de 1985
O. A. B. 51.706
AUT 1985

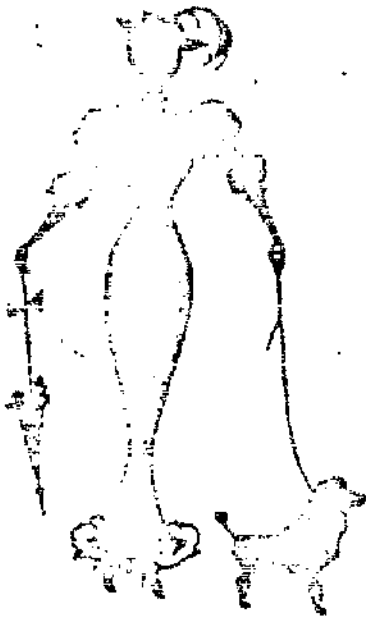
Verificar recebido por autenticação O. A. B.

Parágrafo 1º - Compete a Presidente escolher a Presidente de Honra do Clube;

Parágrafo 2º - A Presidente poderá designar auxiliares e nomear ou suprimir comissões

Myra Jones

Dra. Alba Prado Correia
O.A.B. 51.706
C.P.F. 041.869.469-87 C.I. 0.112.916
Alba Prado Correia



CLUBE DA LADY

Artigo 17º - À Diretoria Executiva compete:

- a - elaborar e executar o plano de ação para cada exercício;
- b - preparar o relatório de suas atividades e a prestação de contas no final de cada exercício. afim de submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e Consultivo, e posteriormente à aprovação da Assembléia Geral;
- c - elaborar o Regimento Interno do Clube, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- d - decidir sobre a admissão, demissão, licenciamento ou exclusão de sócias junto à comissão designada para êsse fim;
- e - resolver sobre a concessão de subsídios e doações, e aprovar o organograma administrativo;
- f - admitir, demitir e fixar salários ou comissões para empregados ou colaboradores;
- g - prover recursos para a manutenção do Clube

Artigo 18º - A Diretoria Executiva deverá reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pela presidente ou por três membros da Diretoria.

Parágrafo único: Implica destituição de cargo, três faltas consecutivas e injustificadas de qualquer membro da Diretoria, tendo a Presidente plenos poderes para substituí-lo.

Artigo 19º - Compete à Presidente da Diretoria:

- a - Convocar e presidir as reuniões, assinando com a Secretária as respectivas Atas.
- b - Visar contas, autorizar pagamentos e despesas, e assinar documentos relativos a operações bancárias, bem como recibos, ^{supervenções e doações} feitas ao Clube.
- c - assinar convênios e contratos de qualquer natureza;
- d - superintender e orientar o plano de ação elaborado para ^{para o seu exercício} delegando tarefas e supervisionando o seu cumprimento;
- e - escolher e empossar a Diretoria Executiva;
- f - representar o Clube da Lady de Jundiá, ativa e passivamente, ^{em juízo - Brasil} ou fora dele, podendo delegar poderes.

Artigo 20º - Compete às Vice-Presidentes:

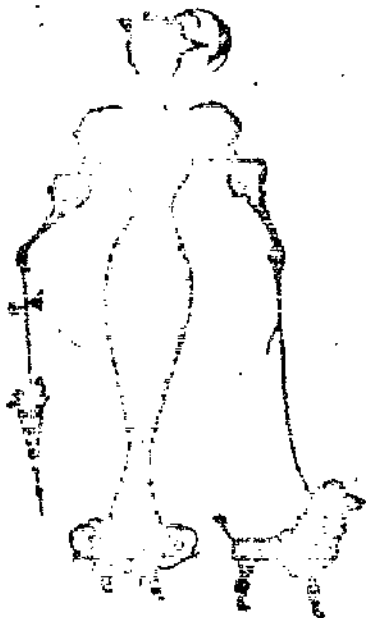
- a - Auxiliar a Presidente em tudo que se fizer necessário;
- b - Substituí-la em seus impedimentos, quando ausente, ou ainda na vacância do cargo, quando houver renúncia ou morte, completando o seu mandato,

^{observada a ordem de sucessão.}
Parágrafo 1º - A 1ª. Vice-Presidente caberá o planejamento e desenvolvimento do plano de ação filantrópico, cabendo a ela determinar o grupo de auxiliares

Alba Prado Costa

Dra. Alba Prado Costa
 O.A.B. 61.706
 C.P.F. 041.869.468-87 C.N. 6.112.916

1º CARTÓRIO DE NOTAS
 Bel. Claudio Zambon Clemente
 Rua do Rosário, 725/727 - Jundiá - SP.
 Escritura
 Dentse Rodrigues Viezoli
 Escritura
 R. do Rosário, 725/727 - Jundiá - SP.
 Escritura
 Verificação
 Autêntico e presente copia reprográfica conforme ao original
 a mim apresentado, cujos dados são:
 Jundiá, 11 de Maio de 1997
 [Assinatura]



CLUBE DA LADY

diretas que necessita;

Parágrafo 2º - Cabe à 2a. Vice-Presidente organizar e desenvolver um plano de ação cultural, artístico ou cívico, auxiliada pelo número de auxiliares que julgar necessário, escolhidas a seu critério;

Parágrafo 3º - À 3a. Vice-Presidente compete organizar os acontecimentos sociais do Clube, auxiliada por uma comissão de sua escolha.

Parágrafo 4º - À Diretora Social compete zelar pelo intercâmbio entre as ladies.

Artigo 21º - Compete à 1a. Secretária:

- a -- Lavrar as atas das reuniões após haver as secretárias assinado;
- b - Assinar, com a presidente, a correspondência do Clube, e superintender do todo o serviço de secretaria;

Artigo 22º - Compete à 2a. Secretária:

- a - auxiliar a 1a. Secretária em tudo que se fizer necessário e substituí-la em seus impedimentos.
- b - manter sob sua guarda a documentação do Clube e o fichário das sócias.

Artigo 23º - Compete à 1a. Tesoureira:

- a - Organizar a escrituração contábil da sociedade, apresentando à Diretoria o balancete mensal e o Balanço final do exercício.
- b - organizar e promover a arrecadação dos valores do Clube: dinheiro, rendimentos e contribuições das sócias;
- c - ter sob sua guarda a documentação correspondente ao seu trabalho;
- d - efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- e - assinar com a Presidente, documentos que resultem em responsabilidades financeiras, além de recibos, doações, subvenções e auxílios em favor do Clube;
- f - depositar o numerário recebido nas respectivas contas bancárias, em nome do Clube da Lady de Jundiaí, que só poderão ser movimentadas com a assinatura da Tesoureira e-ou da Presidente;
- g - prestar contas à Diretoria e, extraordinariamente à Assembleia Geral e aos conselhos Fiscal e Consultivo, quando êsses assim o desejarem, facilitando-lhes o exame de livros e documentos.

Artigo 24º - À 2a. Tesoureira compete auxiliar a 1a. em tudo que se fizer necessário, e substituí-la em seus impedimentos.

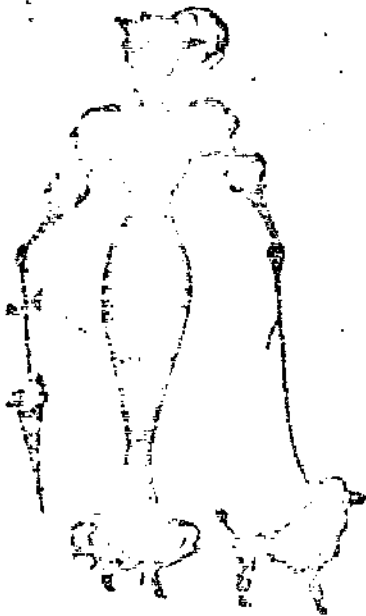
Artigo 25º - O Conselho Consultivo é órgão de orientação e será constituído por três ex-presidentes, que não ocuparão outro cargo na Diretoria.

Parágrafo único: Em caso de impedimento de um dos membros do Conselho Consultivo, ficará resguardado à Presidente o direito de substituí-lo; e a êsse conselho compete zelar pelo fiel cumprimento destes Estatutos.

Alba Prado Correa
O.A.B. 51.708 *Alba Prado Correa*
C.P.F. 041.803.468-87 C.I. 6.112.916

1º CARTÓRIO DE NOTAS
competente para a inter
R. do Rosário, 725/727 - Est. S. Paulo - Brasil
20/04/1985
antificação Os AA

Escritório
R. do Rosário, 725/727 - Jundiaí - SP
Fones 434-5106 - 434-5162



CLUBE DA LADY

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será composto de três membros, tendo por atribuição examinar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva por ocasião do Balanço anual, e em outras ocasiões em que se faça necessária sua intervenção, emitindo seu parecer.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por trimestre ordinariamente, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º - O patrimônio do Clube da Lady de Jundiaí é constituído de móveis, utensílios e objetos que constam do livro de Patrimônio, sob a guarda das Diretoras de Patrimônio.

Parágrafo único - Os objetos, móveis e utensílios não poderão ser vendidos ou doados sem a aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - O Clube da Lady de Jundiaí não remeterá ao exterior, em hipótese alguma, valores ou dinheiro sob qualquer título, aplicando integralmente toda sua renda em território nacional, dando prioridade ao Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Artigo 29º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo não perceberão remuneração, vantagens ou outros benefícios, a qualquer título, no exercício de suas funções.

Artigo 30º - A Presidente da Diretoria Executiva deverá deixar um fundo de reserva para sua sucessora, equivalente a um salário mínimo nacional.

Artigo 31º - Os livros e documentos do Clube deverão permanecer em poder de suas responsáveis.

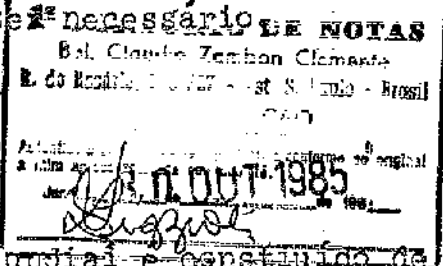
Artigo 32º - Os presentes Estatutos serão reformados parcial ou totalmente em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, desde que seja respeitado o artigo 2º, que dispõe sobre os objetivos do Clube.

Artigo 33º - Na eventualidade de dissolução do Clube da Lady de Jundiaí, seu patrimônio social será revertido em obra assistencial congênere, com sede e personalidade jurídica, preferencialmente na cidade de Jundiaí, a critério da Assembléia Geral que determinar o encerramento do Clube.

Dra. Alba Prado Corrêa

O.A.B. 51.706

C.P.F. 041.963.468-87 C.I. 0.112.914

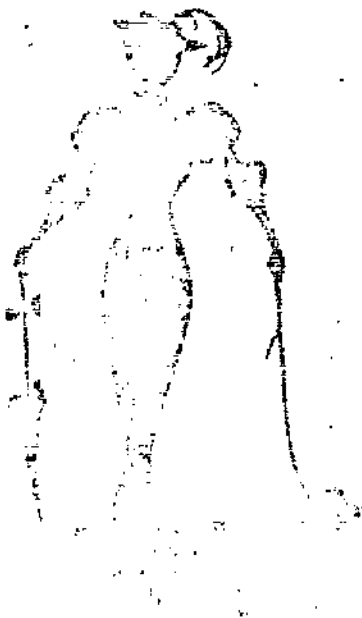


Valor recebido pela
autenticação R\$ 444

Alba Prado

CLUBE DA LADY

VIII



Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e seus Conselhos.

Artigo 34º - As sócias e diretoras não respondem, quer solidariamente, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube, ou em nome dele.

Artigo 35º - A duração do Clube da Lady de Jundiaí é indeterminada.

Artigo 36º - Estes Estatutos entrarão em vigor a partir da data do seu Registro em Cartório.

Neyde Cavedal Almeida Gomes
Neyde Cavedal Almeida Gomes
Presidente Executiva
biênio 1985/1986.

Alba Prado Correia

Alba Prado Correia - O.A.B. 51.705
CPF-041.853.458-87 - C.I. 6.112.916

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Luiz Roberto Costa
Escritor Atualizado
R. do Rosário 725/727 - Jundiaí - SP
Fones 434-5106 - 434-5182

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Bof. Claudio Zamboni Clemente
R. do Rosário, 725 - Jundiaí - SP
Autenticação e registro em 23 de OUT 1985
Luiz Roberto Costa
Valor recebido pelo autenticador: R\$ 4,44

Neyde Cavedal Almeida Gomes
Alba Prado Correia
23 SET 1985
(2)

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Denise F. C. Cizzioli
Escritor
R. do Rosário, 725/727 - Jundiaí - SP
Fones 434-5106 - 434-5182

MARQUESESA
CGC. 45.896.040/0001-83
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA
São convidadas os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de setembro de 1985, às 16:00 horas, no escritório de São Paulo, situado à Rua Visconde de Taunay, 389 - Santo Amaro, para deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: a) Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais; b) Eleição de diretores; c) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 06 de setembro de 1985. Werner Heinrich Ludwig Backhaus - Presidente do Conselho de Administração. (07-10-11)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVARENSE S/G-AVARE
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS - EXTRATO

A A.A. AVARENSE S/G, com sede na cidade de Avare, Estado de S. Paulo, fundada em 1920, representada pelas iniciais "A/A.A.", é uma entidade civil, tem por finalidade difundir a prática de esportes e atividades sociais, sem distinção de cor, credo político e religioso e na nacionalidade. O Patrimônio Social é constituído pelo Estádio de Chacara Santana e todas as dependências nele contidas e por todos os bens móveis, semovíveis, títulos e valores, bens e direitos pertencentes ao clube, registrados em Cartório, ou em registros contábeis existentes. Os Títulos Patrimoniais serão emitidos / inicialmente em número de três mil, isto para os sócios, podendo ser aumentado a qualquer tempo / por proposta da Diretoria e aprovação pela mesma. O sócio que possuir mais de um Título Patrimonial pagará a Taxa de Manutenção prevista no estatuto, de forma que cada Título corresponda a uma taxa. Serão considerados sócios contribuintes os filhos e dependentes, do sexo masculino / de 13 a 21 anos, deverão recolher mensalmente o valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) da Taxa de Manutenção, fixada. São poderes diretivos do Clube: - ASSEMBLÉIA Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, todos os anos / na primeira quinzena de janeiro, para eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e Extraordinariamente quando for necessário. O número de membros do C.D. será aumentado na proporção de vinte Conselheiros e cinco suplentes para cada / 1.000 (mil) sócios ou fração. O mandato do C.D. será de dois anos. O Conselho Fiscal será constituído / de três membros efetivos e três suplentes / com mandato de dois anos. A.A. AVARENSE será / administrada por uma Diretoria, órgão executivo / do clube, composta de Presidente, 1º e 2º Vices- / Presidentes; Secretário Geral; 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. Diretor Social; Diretor do Patrimônio, Diretor Esportivo e diretores dos diversos Departamentos Esportivos. O Presidente e Vices-Presidentes da Diretoria serão eleitos / pelo C.D. O mandato da Diretoria extender-se-á / até a posse de sua sucessora legalmente eleita, / o que será a 31 de janeiro dos anos pares. / Não será permitida a reeleição do sócio para o / mesmo cargo da Diretoria por mais de uma vez. O / Presidente da Diretoria compete representar o / Clube em Juízo e fora dele. No caso de dissolução / da A.A.A., nas condições previstas no presente / Estatuto e o seu patrimônio líquido será / distribuído entre os sócios Patrimoniais, na proporção / de seus Títulos. Os sócios não respondem / solidária ou subsidiariamente pelas obrigações / que a Diretoria ou seus representantes legais / contraírem, tacita ou expressamente. O presente / Estatuto poderá ser alterado parcialmente ou total / mente pelo C.D. em reunião com a presença de no / mínimo 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros, / desde que proposta a alteração por um / mínimo de 10 (dez) Conselheiros, pela Diretoria, ou / atendendo a requerimento de no mínimo 100 (cem) - / sócios quitos com os cofres sociais. O presente / Estatuto foi alterado pelo C.D. da A.A.A. em data / de 20/08/85.

Avare, 02 de Setembro de 1985
SENSE JURARÁN
Presidente do C. Deliberativo

FAELPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (extr. p/ Reg. C. Mercantil) Elevou-se o Capital Social p/ R\$ - 157.500,000, dividido, desigualmente entre Rafael Fátima de Albuquerque, Lillian Paula Caill de Albuquerque e Nuy Perea de Albuquerque. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

PENAFIEL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA (extr. p/ Reg. C. Mercantil) Elevou-se o Capital Social p/ R\$ - 3.000,000 dividido, desigualmente entre Antônio Alves de Silva, Jacqueline Elies Alves de Silva e Moisés Pereira de Souza. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

CONJUNTO HABITACIONAL DE SANTA BRANCA - Extrato de Estatutos. I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - O CONJUNTO HABITACIONAL DE SANTA BRANCA, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com 7 sedes e foro na cidade de Santa Branca deste Estado, de duração por tempo indeterminado, tem por finalidade a prática da caridade, sob a forma de assistência social e educativa gratuita. II - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - A Obra será administrada por uma Diretoria constituída / de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Vogal, cujo mandato será de 03 (três) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, sem / que ocorra o intervalo de uma gestão. O Presidente é de nomeação do Conselho Central de São José dos Campos da Sociedade de São Vicente de Paulo. O Presidente representa a Obra ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente da Obra. Os membros da entidade / não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra ou em nome dela, e exercem a função sem remuneração. III - REFORMA DOS ESTATUTOS - Os presentes estatutos poderão ser reformados somente com prévia aprovação dos Conselhos de hierarquia superior e observância da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil. IV - EXTINÇÃO - No caso de extinção da Obra seus bens serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com atividade preponderante no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. V - DIRETORIA ATUAL - Estatuto aprovado em Assembleia Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 1985. A Diretoria atual é assim constituída: PRESIDENTE: Aristoteles Pereira Borges, bras., casado, comerciante aposentado, res. à R. José Bonifácio, 29; VICE-PRESIDENTE: Oscar Pinheiro do Prado, bras., casado, func. da Embraer em S. José dos Campos, res. à R. João de Paula Vieira, 36; 1º SECRETÁRIO: Ilka Aparecida Pettinati Silvestre, bras., solteira, estudante, res. à Rua José Bonifácio, nº 47; 2º SECRETÁRIO: José Luiz de Campos, bras., casado, função nário aposentado, res. à R. Luiz Ribeiro Porto, 312; 1º TESOUREIRO: Francisco José de Souza, / bras., casado, comerciante, res. à R. Monsenhor Siqueira, 30; 2º TESOUREIRO: Arsenio Alves Silvestre, bras., casado, func. da Petróbrás, em S. José dos Campos, res. à R. José Bonifácio, 47; VOGAL: Pedro Sebastião Ferreira, bras., casado, industrial, res. à R. Joaquim Pires de Albuquerque, 71. Todos os endereços na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

"BETANIA VICENTINA" - Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo - Extrato de Estatutos - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - A BETANIA VICENTINA, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e foro na cidade de São Carlos, deste Estado, de duração por tempo indeterminado, tem por finalidade a prática da caridade, sob a forma de assistência social e educativa / gratuita para meninas desamparadas. II - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - A Obra será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Vogal, cujo mandato será de 03 (três) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva sem que ocorra o intervalo de uma gestão. O Presidente e Vice-Presidente são de nomeação do Conselho Central de São Carlos da Sociedade de São Vicente de Paulo. O Presidente representa a Obra ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente da Obra. Os membros da entidade / não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra ou em nome dela, e exercem a função sem remuneração. III - REFORMA DOS ESTATUTOS - Os presentes Estatutos poderão ser reformados somente com prévia aprovação dos Conselhos de hierarquia superior e observância da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil. IV - EXTINÇÃO - No caso de extinção da Obra, seus bens serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com atividade preponderante no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. V - DIRETORIA ATUAL - Estatutos, aprovados em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 16 de junho de 1984. A Diretoria atual é assim constituída: PRESIDENTE: Antonio Carlos Mazzuchini Syllós, bras., casado, representante comercial, res. General Osório, 436; VICE-PRESIDENTE: Antonio Benedito Maiotto, bras., casado, bancário, res. R. Episcopal, 1.616; SE - CRETÁRIO: Antonio Jesus Zilion bras., casado, bancário, res. R. Francisco Oliveira Penteado, 273; TESOUREIRO: José Carlos Lustra, bras., casa do, bancário, res. Av. Carlos Botelho, 1.264; VOGAL: José Walter Triques, bras., casado, fidej. público, res. R. Ríchuelo, 865, São Carlos, SR.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA ESP (extr. p/ Reg. C. Mercantil) Foi aprovada a nova redação do estatuto social, cujo vigeza começa em termos essenciais seguintes: Sede e Foro: Capital; Fim: defender os direitos, interesses, reivindicações e êxito da classe junto aos órgãos diretivos e administrativos da ESP; fazer valer pela via administrativa as ativas profissionais e funcionais no campo de atuação dos associados, etc. Adquiriu-se uma Diretoria, cujo Presidente a representará em Juízo de forma dele. O estatuto e reformável. No caso de dissolução, observar-se-á o art. 4º. Os acionistas não respondem p/ obrigações sociais.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/85
A Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-Cohab RP, comunica aos interessados que se acha aberta no Av. 13 de maio nº 157, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo a concorrência pública nº 02/85, para a construção do conjunto habitacional "Jardim Alvorada" no município de Bonfim Paulista, Estado de São Paulo. O edital completo com todas as informações poderá ser adquirido na sede de Cohab-RP, por R\$ 2.000,00 (dois mil e duzentos reais), e partir de 16/08/85 à 16/09/85, das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. As propostas serão abertas às 16:00 horas do dia 27/09/85.
Ribeirão Preto, 06 de setembro de 1985
Eduardo Regia Ribeiro Ferreira
Diretor Presidente. (-7-10-11-)

ALBUMS E IMPRESSÕES FOTOGRAFICAS S/A, LTDA. Os sócios resolveram, em 8/5/85, extinguir a sociedade com a sua rubrica e a cargo de glosou Andreo Gineses

O Clube da Lady de Jundiaí é uma sociedade civil, exclusivamente feminina, com tempo de duração indeterminada, sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover reuniões sociais, com fins beneficentes, culturais, artísticos ou cívicos; dar assistência a efetiva promoção humana a pessoas carentes, independentemente de idade, credo religioso ou político, raça ou cor; prestar auxílio a deficientes auditivos de 10. grau, mantendo para isto assistência especializada, dando prioridade a esse trabalho na distribuição de verbos; implementar a outros clubes de serviços. Seus associados e diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube. Caberá a Presidente da Diretoria representar o Clube ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente. O Clube da Lady de Jundiaí será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de Presidentes, 1a, 2a e 3a. Vice-Presidente, 1a e 2a Secretárias, 1a e 2a Tesoureira, Diretora Social, Diretora do Patrimônio e Diretora do Patrimônio. O Clube da Lady de Jundiaí terá também um Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. O Clube poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral, tendo seu patrimônio, neste caso, revertido em favor de obra assistencial congênere, a critério da referida Assembleia. Seus estatutos poderão ser reformados através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada. Jundiaí, 12 de agosto de 1985. NEYDE CAVALALMEIDA GOMES - Presidente.

FUJINHAS S/A. AGRO PASTORIL
CGC/NF nº 33.443.217/0001-85
SEMANA CONVOCADA
Ficam convidadas os senhores acionistas de FUJINHAS S/A AGRO PASTORIL a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de setembro de 1985, às 13:00 horas, no sede social, à Rua Líbero Badur, nº 293, 3º andar, conjunco 27-A, sala Ernesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) reformulação e eleição de nova Diretoria. São Paulo, 05 de setembro de 1985. FUJINHAS S/A. AGRO PASTORIL. Eduardo Toshio Fujiwara - Diretor Financeiro, Eduardo Toshio Fujiwara - Diretor Técnico. (06.07.10/09/85)

IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE SOCORRO
A Igreja Presbiteriana Independente de Socorro é uma sociedade de crentes em Jesus Cristo, fundada em São Paulo, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, e exercer a beneficência, ensinar os fiéis a viver de acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus. A Administração Civil da Igreja compete ao Conselho que se compõe do pastor seu presidente e presbíteros. O Conselho elegge anualmente um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro. O presidente ou seu substituto em exercício representará a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente. A Assembleia Geral da Igreja se compõe de todos os seus membros em plena comunhão e se reunirá pelo menos uma vez por ano ordinariamente e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho. A Assembleia se reunirá para eleger pastores e oficiais, aprovar seus estatutos e de liberar quanto a sua pessoa jurídica, etc. Os membros da Igreja respondem com os bens desta, e não individual ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. O tesoureiro da Igreja responde com os seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade. No caso de dissolução da Igreja, liquidada o passivo, o restante passivo a pertencer ao Presbitério a que estiver jurisdicionado. No caso de extinção do clube, os bens da Igreja passarão a pertencer a parte fiel a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil; sendo total ou parcialmente revertido ao Presbitério a que estiver jurisdicionado. Estes estatutos só poderão ser reformados por iniciativa da Igreja com aprovação do Presbitério.
Socorro, 23 de julho de 1985.
Rev. Antonio Maria Penha
Presidente do Conselho

ENDESA-ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A
COMPANHIA ABERTA
AVISO AOS ACIONISTAS
RESGATE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B"
Conforme a convocação dos Senhores Acionistas, no dia 28 de junho de 1985, procedeu-se ao sortido das Ações Preferenciais Classe "B" por meio de sorteio, tu de conforma com o Artigo 8º do nosso Estatuto Social.
Tal sorteio foi precedido de Aviso aos Acionistas, publicado no DJI e no DJI de USP do dia 27/06, tendo em vista a inexistência de dispositivo legal a respeito de prazos e publicações de avisos dessa natureza.
Entretanto, e Comissão de Valores Mobiliários, ao analisar tal aspecto, houve por bem, aplicando o princípio da analogia, entender que para a prática de atos que a Lei 6.404/76 não define expressamente prazos, deve ser observada o mínimo previsto naquele dispositivo legal, ou seja publicação com 5 dias de antecedência.
Desse forma, comunicamos aos Senhores Acionistas possuidores das Ações Preferenciais Classe "B" que o sorteio terá sede no dia 20/08, às 14:00 horas e seu resultado será publicado no dia 27/08, próximo sorteio segundo as mesmas regras do primeiro. Para o próximo dia 18/08 às 8:00 horas, na nossa sede social, à Av. Yacumã, nº 125, Tamboré, Sorocaba, São Paulo.
Sorocaba, 05 de setembro de 1985
José Guilherme Whitaker Ribeiro
Diretor de Relações com o Mercado.
(-7-10-11-)

ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA-APAC - Extr. p/ Reg. - Por ata de 20/5/1985, fundada a Associação acima, sede Piracicaba-SP R. Rosário s/n. alto da Igreja S. Benedito, - obj.: Evangelização e Assistência dos Encarcerados em presídios das cidades que compõem a Diocese de Piracicaba, seguindo a orientação religiosa católica, apostólica e romana. Prazo duração: indeterminado. Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Compete ao Presidente da Diretoria representar a Obra ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. Dissolução: Por Assembleia Geral Extraordinária, os bens remanescentes não destinados a uma ou outras entidades assistenciais com personalidade jurídica, que tenham exclusivamente na recuperação do menor abandonado, na cidade de Piracicaba-SP.

CENTRO DE ASESORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (extr. p/ Reg. C. Mercantil) Mudou-se a sede social p/ a Rua - Jelinville, 56 Paraisópolis. Nada mais.

ELETRICIDADE MODERNA LTDA (extr. p/ Reg. C. Mercantil) Retirou-se da empresa Nicolau Ursu. Elevou-se o Capital Social p/ R\$ 100,000,000, sendo dividido, desigualmente, entre Paulo Augusto Neufeld, e Souza Agraciel Rangel Mourão (escritura). A gerência caberá ao socio Paulo Augusto Neufeld. Nada mais.

... OFICIAL DO ESTADO S. A.
 GALERIAS PRESTES MAIA
 Piso Anhangabau
 CERTIFICO que a presente cópia
 e reprodução fial inserta no "Diário
 Oficial" consoante Decreto Nº 9.660
 de 13.04.77, de que dou fé,

 -9. SET 1985

Normandia M. Palombo
 NORMANDIA M. PALOMBO
 ENC. DE FILIAL

PRIMEIRO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	Encl. Cr\$ 6.600
JUNDIAÍ	Est. Cr\$ 1.782
Apresentada hoje, PROTOCOLADO E	C. Serv. Cr\$ 1.320
REGISTRADO EM MICROFILME SOB	Condução Cr\$ ~
N.º 19973	TOTAL Cr\$ 9.702
Jundiaí, 04 OUT 1985	
Selos pagos pela Guia n.º 189/85	

ROMALDE NARANJO
 Escrevente Autorizado

Ata da Assembleia geral de constituição do Clube da Lady da cidade de Jundiaí

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Agosto do ano de um mil novecentos e cinqüenta e nove, no salão nobre do Clube Jundiaíense desta cidade, às vinte (20) horas, reuniram-se em assembleia as Excmas. Sras. de Jundiaí, conforme consta no livro de presença, com o fim de deliberarem sobre a fundação de uma sociedade civil de caráter local, com sede nesta cidade, e filiada ao Clube da Lady do Brasil, de acordo com os dispositivos e legislação próprios.

Assim reunidas, foi aclamada para presidir os trabalhos da instalação a Exma. Sra. Daydée Guimarães Goulart, M. D. Secretária geral do Clube da Lady do Brasil, que a mim, Judith Arruda Carretta, convidou para secretariar a referida reunião, no que acedi.

Dando início aos trabalhos a Sra. Presidente expôs às presentes o objetivo da reunião e as finalidades do referido clube.

Ventilado o assunto e seus detalhes, a Assembleia aprovou, por unanimidade a constituição da citada entidade que receberá o nome de Clube da Lady da cidade de Jundiaí.

Procedendo-se, por aclamação, a eleição da Diretoria que deve administrar o Clube, dando cumprimento ao seu mandato, verificou-se o seguinte resultado:

Presidente de Honra - Sra. Deolinda Copelli
Presidente - Sra. Nair Abdo Atique
1ª Vice Presidente - Sra. Maria Basile Ferraz
2ª Vice Presidente - Sra. Wilmaleda Traiha Lourenças
3ª Vice Presidente - Sra. Alice de Sousa Queiroz
1ª Secretária - Sra. Judith Arruda Carretta
2ª Secretária - Sra. Maria Luiza Galafassi
3ª Secretária - Sra. Maria Conceição Medeiros de Muzio
1ª Tesoureira - Sra. Inah Lekich
2ª Tesoureira - Sra. Hebe W. Bueno

Conselho-fiscal:

Sras. Rosa de Lucca, Clélia Gonçalves, Suzana Saska e Joana Rivelli.

Comissão de festas:

Sras. Marta Burgos Pereira da Silva, Leni Del Nero Marcondes, Maria Lúcia Blumer Dias, Maria Albertina Godoi Martinho, Valdice Picchi Martinho, Imês Delfini, Ilze Maria Leite Paes, Neusa Zaira Paes, Ecila Avalone, Terezinha Cardoso Amaro, Celsina Barbosa Pazinato, Nilza Copelli Bornstein, Nair Jonaro, Guiomarina Basile Lacerda, Maria Edith de Castro.

Oradoras:

Sras. Maria Aparecida Silva Congilio, Zoraide Machado Ramos.

A Diretoria assim constituída foi considerada eleita, tendo a Assembleia concedido autorização à mesma para promover todos os demais atos complementares necessários ao seu legal funcionamento.

E como nada mais houvesse a tratar, deu a Sra. Presidente por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que

1º CARTÓRIO DE NOTAS
R. Cláudia Zambon Clemente
R. 10, nº 100 - Tel. 771 - Fát. 6, Paulo - Brasil

1985

Valor recebido em
autenticação
R\$ 4,44

Fis. 14
Proc. 16105

depois de lida e achada conforme foi aprovada pelos presentes e assinada

Jundiaí, 28 de Agosto de 1959
Gerty Amos Cametto 1ª Secretária
Karl Dostigne

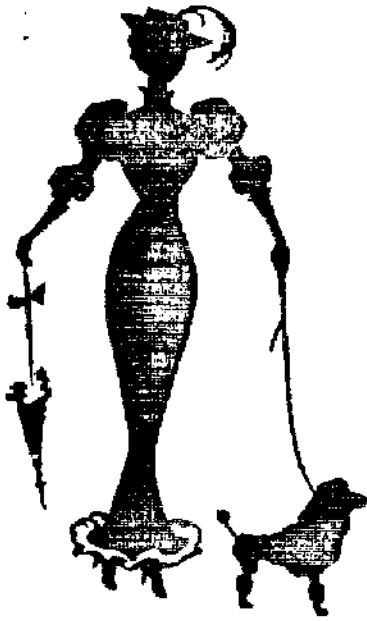
Fis. 14
Proc. 24

Hebe Waddington Bueno 2ª Tesoureira

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Claudio Zambon Clemente
R. do Rosário, 725/727 - Est. S. Paulo - Brasil
AUTENTICAÇÃO
Atestamos e prometo a esta escritura conforme ao original
em 28 de Agosto de 1959
Jundiaí
Karl Dostigne

Valor recebido pela autenticação Cr\$ 400,00

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Claudio Zambon Clemente
R. do Rosário, 725/727 - Jundiaí - SP
Fones 434-5106 - 434-5162



CLUBE DA LADY

Jundiaí, 17 de Outubro de 1985

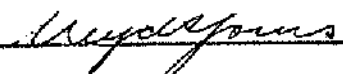
Fls. 15
Proc. 84

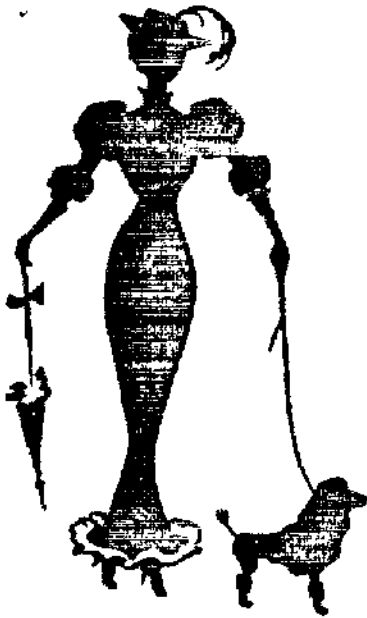
Fls. 15
Proc. 84

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CLUBE DA LADY DE JUNDIAÍ

O Clube da Lady de Jundiaí, fundado em 1959, vem participando da vida sócio-filantrópica da cidade nos últimos vinte e seis anos. Através de realizações sociais como chás, jantares, bazares, etc., arrecada fundos que transforma em donativos das mais variadas espécies: alimentos, medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos, cadeiras de rodas, muletas, cobertores, material escolar, uniformes etc.

Neste ano de 1985 a Diretoria reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária para votar e aprovar a reforma dos Estatutos Sociais e fixou, além dos itens acima, a prioridade na destinação das verbas conseguidas para a fundação e manutenção de uma classe de aulas de reforço para deficientes auditivos.


Neyde C.A. Gomes - Presidente



Fls. 16
Proc. 16/85

CLUBE DA LADY

Fls. 16
Proc. 84

DECLARAÇÃO

As senhoras abaixo assinadas, componentes da Diretoria do CLUBE DA LADY DE JUNDIAÍ para o biênio 1985/1986, declaram que trabalham voluntariamente para o referido Clube, nada recebendo no desempenho de suas funções:

Judith Curado Arruda	- Presidente de Honra:	<u>Judith C. Arruda</u>
Neyde Cavdal Almeida Gomes	- Presidente:	<u>Neyde Cavdal Almeida Gomes</u>
M. Eulália Afonso Boggio	- 1a. Vice-presidente:	<u>M. Eulália Afonso Boggio</u>
Luiza Schmidt Soto	- 2a. Vice-presidente:	<u>Luiza Schmidt Soto</u>
Mariângela Z. de Souza.	- 3a. Vice-Presidente:	<u>Mariângela Z. de Souza</u>
Odete Azzolini Fossen	- 1a. Secretária:	<u>Odete Azzolini Fossen</u>
M. Ap. Pinto S. Picchi	- 2a. Secretária:	<u>M. Ap. Pinto S. Picchi</u>
Therezinha J. M. Duarte.	- 1a. Tesoureira:	<u>Therezinha J. M. Duarte</u>
Nivalda G. Dias Silveira	- 2a. Tesoureira:	<u>Nivalda G. Dias Silveira</u>
Alvarina Barbosa Martins	- Diretora Social	<u>Alvarina Barbosa Martins</u>
Jandira Miranda Duarte	- Diretora Protocolo	<u>Jandira Miranda Duarte</u>
Vera Madalena F. Fonseca	- Diretora Protocolo	<u>Vera Madalena F. Fonseca</u>
Éris Brocchi Maffia	- Promoção Humana	<u>Éris Brocchi Maffia</u>
Eloiza Lotierzo	- Promoção Humana	<u>Eloiza Lotierzo</u>
Relações Públicas: Maria Carmo M. Lestro		<u>Maria Carmo M. Lestro</u>
Nailor T. G. Duarte		<u>Nailor T. G. Duarte</u>
Ana Vicentina Tonelli		<u>Ana Vicentina Tonelli</u>
Vilma Schiosi Barroso		<u>Vilma Schiosi Barroso</u>
Diretoras de Patrimônio: Eunice Novaes		<u>Eunice Novaes</u>
Angelina F. Fávero		<u>Angelina F. Fávero</u>
Conselho Fiscal: Guiomar Bastos de Almeida		<u>Guiomar Bastos de Almeida</u>
Maria G. Pontes de Toledo		<u>Maria G. Pontes de Toledo</u>

Jundiaí, 17 de Outubro de 1985



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 13
Proc. Legis.

Fls. 13
Proc. 24

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 21 de 11 de 1985

encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

21/11/85



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.637

PROJETO DE LEI Nº 4.173

PRÉ-PROTÓCOLO Nº 84

PROC. Nº 16.105

De autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, o presente projeto de lei tem por finalidade de declarar de utilidade pública o Clube da Lady de Jundiaí.

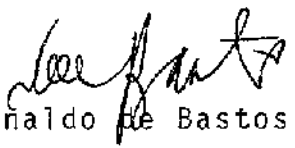
A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/16.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende aos requisitos exigidos pelo artigo 245, incisos I a VI, do Regimento Interno.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de novembro de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



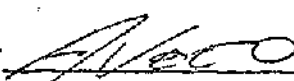
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 04/12/85, recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

05/12/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 02 dias.


Presidente

04/10/86



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.105

PROJETO DE LEI Nº 4.173, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que declara de utilidade pública o Clube da Lady de Jundiá.

PARECER Nº 2122

A proposição acha-se devidamente instruída, apresentando os documentos exigidos por força do art. 245 e incisos do Regimento Interno, essenciais para que uma entidade possa ser declarada de Utilidade Pública.

Matéria de natureza legislativa, não havendo qualquer impedimento quanto a iniciativa e competência, podendo, portanto, tramitar normalmente.

Ante o exposto, exaramos parecer favorável.

APROVADO EM 18.02.86

Sala das Comissões, 14.02.1986


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.

ERCÍLIO CARPI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

* JOSÉ RIVELLI 


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 20/02/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

20/02/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de 02 dias.

[Signature]
Presidente

20/2/86

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAISPROCESSO Nº 16.105

PROJETO DE LEI Nº 4.173, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que declara de utilidade pública o Clube da Lady de Jundiá.

PARECER Nº 2.149

O Clube da Lady, tradicional fraternidade feminina jundiáense, com atuação sobretudo no campo da promoção humana, presta relevantes serviços a nossa comunidade, na medida em que suas associadas cumprem com esse objetivo.

Assim, nada mais justo do que declarar de utilidade pública essa instituição, numa forma de o Município também contribuir para o seu melhor desempenho e dinamismo.

Concluindo, somos pela aprovação do projeto.

Parecer favorável.

APROVADO EM 04.03.86

Sala das Comissões, 03/03.1986


CARLOS ALBERTO TAMONTI,
Presidente e Relator.
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
JOSÉ REVELLI

PEDRO OSVALDO BEAGIM


ROLANDO GIAROLLA

*

RSV



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICADO
em 01/04/86
Rt 11.097/86

Fls. 23
Proc. 16105
@

Proc. 16105

AUTÓGRAFO Nº 3.052

(Projeto de Lei nº 4.173)

Declara de utilidade pública o Clube da Lady de Jundiaí.

A Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Clube da Lady de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de março de mil novecentos e oitenta e seis (20.03.1986).

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Of. PM 03/86/20

Proc. 16105

Em 20 de março de 1986.

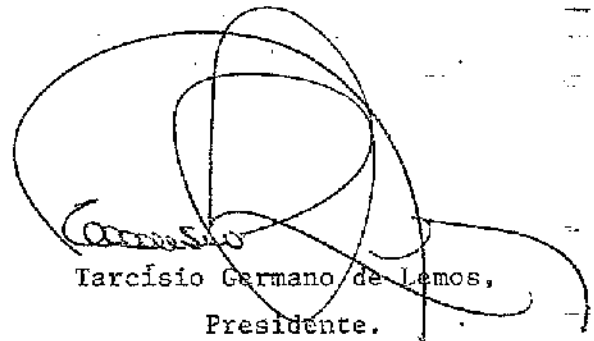
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração o AUTÓGRAFO Nº 3.052 do PROJETO DE LEI Nº 4.173, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 18 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.173 - AUTÓGRAFO Nº 3.052
PROCESSO Nº 16105
OFÍCIO P.M. Nº 03/86/20

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 24/03/86.

ASSINATURA: *Aluísio*

RECEBEDOR - NOME: *Agneda M.S. Bibo*

[Signature]
EXPEDIDOR: *Sergio Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

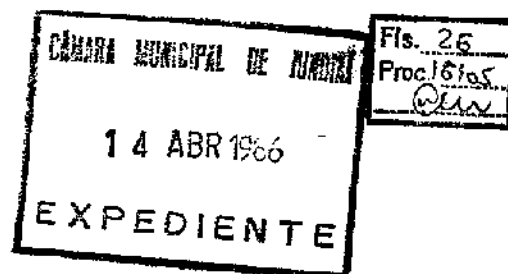
PRAZO VENCÍVEL EM: 15/04/86.

[Signature]
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

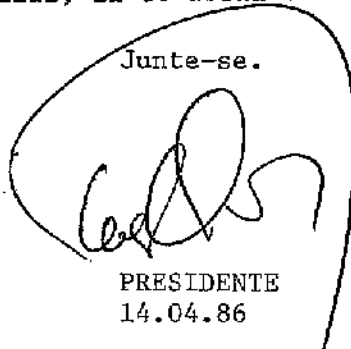
GP.L. nº 094/86



Jundiá, 11 de abril de 1986.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

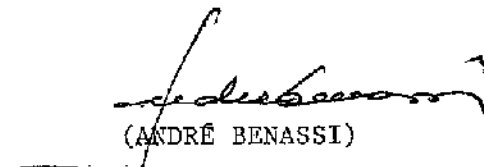


PRESIDENTE
14.04.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.173, bem como cópia da Lei nº 2939, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

na.-



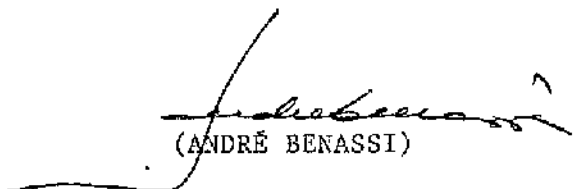
LEI Nº 2939, DE 11 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública o Clube da Lady de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Clube da Lady de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil-novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

IOM 18.04.86

LEI Nº 2939, DE
11 de ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública o Clube
da Lady de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo como que decretou a Câ-
mara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 18 de março de
1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade
pública o Clube da Lady de Jundiaí,
com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Jurídicos da Prefeitura
do Município de Jundiaí, aos onze
dias do mês de abril de mil novecen-
tos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

